PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2017 – PROCESSO Nº 09.00062-00/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO/SEMI, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pelo Sr. Secretário, **MARCOS AURÉLIO MARQUES**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.651 SESDEC/RO e CPF nº 025.346.938-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELLI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 34.467.753/0001-23**, com sede e foro nesta Cidade de Porto Velho/RO, à Rua México, n° 2529, Bairro Embratel, CEP 76.820-772, neste ato legalmente representado, pelo senhor **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO**, brasileiro, empresário, casado, natural de Uruburetama/CE, portador da Cédula de Identidade nº 246385 SSP/RO e do CPF/MF nº. 164.475.493-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 245/2016 – Pregão Eletrônico n° 260/2016 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES-SUPEL/RO, nos termos do Parecer Nº 246/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 09.00062-00/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos perecíveis e não perecíveis),** em atendimento as entidades educacionais da Rede Municipal de Ensino Infantil, **itens 01 e 27** da Ata de Registro de Preços nº 245/2016 – Pregão Eletrônico n° 260/2016 – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SUPEL/RO, conforme as especificações e os quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	VALOR UNIT. (R$)
1	Abóbora Moranga de 1ª qualidade. Embalagem caixa/saco plástico atóxico.	454	R$ 3,00
27	Macaxeira de 1ª qualidade ± Embalagem saco plástico atóxico	1.008	R$ 3,50
Total			**R$ 4.890,00**

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 09.00062-00/2017**, em especial os seguintes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº Nº 260/2016/SUPEL/RO, e seus anexos fls.108/181;
b) Ata de Registro de Preço n° 245/2016, fl.307/310;
c) Termo de Referência, fls. 325/327;
d) Parecer nº 246/SPACC/PGM/2017, fls.345/355;

e) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

2.1. O prazo de vigência deste contrato ficará adstrito à vigência dos créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, ou seja, **31 de dezembro de 2017,** em conformidade com disposto no art. 57, caput, da lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, que corresponde à nota de empenho, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos bens/materiais referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive de tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O local de entrega dos materiais objeto desse contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da SEMED, situado à Rua Duque de Caxias n° 2.840, subesquina com BR 364, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 062/2017-DACPAS/DAF/SEMED, fls. 325/327.

4.2. O prazo de entrega dos materiais objeto desse contrato será de 05 (cinco) dias úteis para os alimentos perecíveis e 15 (quinze) dias para os alimentos não perecíveis , conforme está estabelecido no Termo de Referência nº 062/2017 fls. 325/327.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento provisório (art. 73,II "a" da Lei n° 8.666/93), que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e consequente aceitação, será firmado pelo servidor responsável pela SEMED, em prazo não superior a 01 (um) dia, por se tratar de gêneros alimentícios. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.

5.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

5.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 73,II "b" da Lei n° 8.666/93), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta por no mínimo 03 (três) membros, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, liquidando a despesa.

5.4. No caso de entrega de bens com qualidade e quantidade inferior à contratada, que apresente algum defeito, ou nos casos de gêneros alimentícios com data de validade vencida, o contratado se obriga em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas. Nesse caso, não será expedido o termo de recebimento definitivo até a solução definitiva de pendência.

5.5. A tratativa inicial entre o Contratante e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme os termos do art. 67, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

7.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

7.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Além daquelas exigidas na Lei n° 8.666/93, deverá:

8.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações contidas no presente contrato;
8.1.2. Fornecer os produtos, objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados neste contrato;
8.1.3. Fornecer os produtos nas quantidades indicadas pelo Órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitários e total;
8.1.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada;
8.1.5. Entregar os produtos, objeto da licitação no local, prazo e condições determinadas neste contrato;
8.1.6. O recebimento dos alimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do alimento fornecido;
8.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;

8.1.8. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigência Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual;
8.1.9. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
8.1.10. Providenciar a substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, dos alimentos que apresentarem problemas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
8.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8.1.13. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
8.1.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.1.15. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;
8.1.16. Indenizar terceiros e/ou ao Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotas todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências as autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.1.17. Quando nas dependências da SEMED, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente;
8.1.18. A CONTRATADA se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n° de telefone móvel e fixo para contrato;
8.1.19. Acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia;
8.1.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (**Tabela – Item 12.10**), sobre a parcela inadimplida do contrato.

9.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**.

9.3. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

9.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha

nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, **dos Decretos Estaduais nº 12.205/06, 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):**

a) Inexecução total ou parcial do contrato;
b) Apresentação de documentação falsa;
c) Comportamento inidôneo;
d) Fraude fiscal;
e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
03	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
06	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			

7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
10	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**** Incidente sobre o valor mensal do contrato.***

9.11. ***A***s sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais e Municipais.

9.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

9.19. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.20. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

10.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da cobrança prevista no item 10.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do contrato, uma vez que tenham sido descumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.3. Qualquer dos documentos citados no item 10.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Não serão exigidas **Garantias Contratuais,** uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

12.2.1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
12.2.2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
12.2.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
12.2.4. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
12.2.5. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

- Projeto/Atividade Código: **09.01.1230601102.016**, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3000 Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Global nº 005943,** de 06/07/2017, no valor de **R$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais).**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS

18.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

19. 1. O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS

20.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) Rescindir o contrato, desde que conveniente ao interesses da Administração, não gerando ônus para o **CONTRATANTE**;
e) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições Ata de Registro de Preços nº 245/2016, fls. 44/98; Edital de Pregão Eletrônico Nº 260/2016/SUPEL/RO e seus anexos, fls.108/18; Termo de Referência, fls. 325/327; e ao Parecer nº 246/SPACC/PGM/2017, fls. 345/355, constantes nos autos do Processo nº 09.00062-00/2017.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS:

22.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E VALIDADE DOS MATERIAIS:

23.1. Todos os produtos ofertados deverão atender à Lei n° 8.078/1990 (código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes.

23.2. Os alimentos são classificados em perecíveis e não perecíveis, sendo assim fica estabelecido que:

23.3. Dos alimentos perecíveis:
a) futas, verduras e legumes devem ser de 1ª qualidade, todos livres de sujidade;
b) os produtos de origem animal deverão ser entregues com o Selo de aprovação do serviço de inspeção feferal (S.I.F), ou do serviço de inspeção estadual (S.I.E) ou do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M) e com data de validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante;

23.4. Dos alimentos não perecíveis:
a)Os produtos não perecíveis deverão apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

24.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

24.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

24.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

25.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no Pregão Eletrônico n° 260/2016 – Superintendência Estadual de Licitação/SUPEL-RO, o total cumprimento deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 05 de Setembro de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

ROLDÃO BRAGA RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF Nº	CPF Nº
RG Nº	RG Nº